



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESOLUÇÃO Nº 647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

000267

Introduz alterações na Lei nº 2756, de 20 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 559, de 15 de outubro de 1991, cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Passa a integrar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, o órgão de assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara Municipal:

IV - Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Controladoria Geral da Câmara Municipal, órgão central de controle interno, coordenação e assessoramento ao Presidente, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - assessorar o Presidente no âmbito de sua área de atuação;

II - Orientar, acompanhar, fiscalizar, e avaliar a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial da Câmara Municipal, com vistas ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

III - assessorar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;

IV - elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

V - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores públicos, inclusive ao Presidente, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

VI - orientar, revisar, corrigir e encaminhar propostas feitas por vereadores para os devidos procedimentos;

VII - executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da administração pública Municipal;

VIII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização ou guarda de bens e valores públicos;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, em todos os or



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESOLUÇÃO Nº 647, - Cont. fl. 02 -

006268

sões da Administração Pública Municipal;

X - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal;

XI - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal;

XII - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores públicos municipais;

XIII - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 3º - A Controladoria Geral da Câmara Municipal será dirigida por um Controlador Geral.

Parágrafo Único - O cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal terá nível equivalente ao de Assessor Legislativo.

Art. 4º - Passa a integrar o quadro permanente dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba no Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Resolução nº 559, de 15 de outubro de 1991, o seguinte:

CODIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SIMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC-07	Controlador Geral	01	SC-01	Art. 9º

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1993.


Joseph Tannous
Presidente -